

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 26/6/2001, publicado no DODF de 28/6/2001, p. 6. Portaria nº 330, de 20/7/2001, publicada no DODF de 24/7/2001, p. 10.

Parecer nº 118/2001-CEDF Processo nº 030.008233/2000

Interessado: Centro de Educação Profissional – Colégio Agrícola de Brasília – CEP/CAB

- Autoriza a oferta dos cursos técnicos da Área Profissional de Agropecuária com habilitação de Técnico de Agropecuária e de Técnico de Agroindústria do Centro de Educação Profissional -Colégio Agrícola de Brasília-CEP/CAB, unidade pública de ensino, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, localizado na BR 020, Km18, Planaltina-DF;
- Aprova os Planos de Curso das habilitações de Técnico de Agropecuária e de Técnico de Agroindústria e as respectivas matrizes curriculares.
- Dá outra providência.

I – **HISTÓRICO** - No presente processo, a Diretora Gerente do Centro de Educação Profissional - Colégio Agrícola de Brasília solicita autorização para oferecer os cursos de nível técnico de Agropecuária e Agroindústria.

O Colégio Agrícola de Brasília, por Decreto Federal nº 82.711, de 23 de novembro de 1978, foi transferido do então Ministério da Educação e Cultura para o Governo do Distrito Federal, com os seus bens, instalações e equipamentos, com o compromisso de manter cursos para a formação de Técnicos de Agropecuária. Foram efetuadas as seguintes alterações na denominação da Instituição:

- Ginásio e Colégio Agrícola, em 17 de fevereiro de 1959, quando de sua fundação.
- Escola Agrotécnica de Brasília, em 21 de abril de 1962, quando de sua inauguração.
- Colégio Agrícola de Brasília-CAB, por tratar-se de Escola que oferece cursos de iniciação agrícola e agrotécnica, tendo em vista o que dispõe a Lei no 4.024/61 -LDB e Decreto no 53.558, de 13/02/1964
- Colégio Agrícola de Aplicação de Brasília, Decreto Federal n.º 60.731, de 19/05/1967, em face da integração da Escola de Didática do Ensino Agrícola ao referido Colégio;
- Colégio Agrícola de Brasília, com a extinção da Escola de Didática do Ensino Agrícola;
- Centro de Educação Profissional Colégio Agrícola de Brasília CEP/CAB, pela Portaria no 129-SE, de 18/07/2000, em face da Lei n.º 9.394/96-LDB.

A Região Administrativa de Planaltina contribui com a maior parcela de produção Agropecuária do Distrito Federal. Os Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE são, basicamente, sustentados por atividades ligadas à agropecuária.

O Centro de Educação Profissional - Colégio Agrícola de Brasília-CEP/CAB, situado na BR 020, km 18, em Planaltina - Distrito Federal, se integra, nesse contexto, à zona rural, de Planaltina.

II – ANÁLISE - Integrante da rede pública do Sistema de Ensino do Distrito Federal, o Centro de Educação Profissional, à época Colégio Agrícola de Brasília, por meio da Instrução n° 291, de 13 de fevereiro de 1989, da então Diretoria Executiva da Fundação Educacional foi vinculado ao



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Departamento Geral de Pedagogia, para efeito de supervisão e controle administrativo-pedagógico. Foi reconhecido nos termos da Portaria no 17/SEC, de 7 de julho de 1980.

O CEP/CAB tem como missão: "Formar profissionais capazes de atender às necessidades do setor primário da economia, contribuindo para o desenvolvimento integral do cidadão". Com a oferta dos cursos Técnico de Agropecuária e Técnico de Agroindústria, o CEP/CAB "objetiva oferecer ao aluno educação profissional de qualidade que possibilite o seu ingresso e permanência no mercado de trabalho".

Os Planos de Curso fundamentam-se em competências, habilidades e bases tecnológicas específicas das áreas profissionais, manifestando uma preocupação constante em inserir o educando na realidade de sua comunidade, no mercado de trabalho, incentivando-o a acompanhar as inovações tecnológicas, articulado-o no que concerne à teoria e à prática, habilitando-o a implantar sistemas alternativos de produção.

O requisito de acesso aos cursos propostos é classificatório para alunos egressos do ensino médio ou matriculados. As matrículas serão efetivadas de forma concomitante ou seqüencial a este, atendendo aos artigos 3° e 8° do Decreto Federal n° 2.208, de 17 de abril de 1997.

A organização curricular dos cursos está estruturada em 03 (três) módulos, sendo 1450 (um mil quatrocentas e cinqüenta) horas/aula no curso Técnico de Agropecuária e 1440 (um mil quatrocentas e quarenta) horas/aula para o curso de Técnico de Agroindústria. Os cursos oferecem as seguintes terminalidades, de acordo com o item 7 do Parecer n° 16/99-CNE:

1 - Curso Técnico de Agropecuária:

- . Concluído o módulo I, com 490 h/a, o aluno receberá o certificado de qualificação de Auxiliar de Agropecuária;
- . concluído o módulo II , com 480 h/a, o aluno receberá o certificado de qualificação de Trabalhador Agrícola Polivalente;
- . concluído o módulo III, com 480 h/a, receberá o certificado de qualificação de Trabalhador de Pecuária Polivalente; e,
- . com a conclusão dos três módulos e a carga horária total, e ainda, com a conclusão do ensino médio, o aluno receberá o diploma de Técnico de Agropecuária.

2- Curso Técnico de Agroindústria:

- . Concluído o módulo I, com 500 h/a, o aluno receberá o certificado de qualificação de Auxiliar de Serviços Agro-industriais;
- . concluído o módulo II, com 500 h/a , o certificado de qualificação de Trabalhador Polivalente de Tecnologia de Produção de Origem Animal;
- . concluído o módulo III, com 440 h/a, o certificado de qualificação de Trabalhador Polivalente de Tecnologia de Produtos de Origem Vegetal; e
- . diploma de Técnico de Agroindústria, concluídos os três módulos com carga horária total de 1 440 h/a e com a conclusão do ensino médio.

Nos termos do Parecer nº 16/1999-CNE/CEB, o CEP/CAB adota o aproveitamento de estudos realizados em outras instituições nas áreas de educação profissional, bem como os conhecimentos adquiridos e experiência de trabalho mediante avaliação específica realizada por uma Comissão de Professores visando à comprovação das competências e habilidades.

PENVINS VENTS

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

O estágio não é obrigatório. Durante todo o processo educativo será realizado com a prática profissional de atividades ao longo do processo, inseridas nos componentes curriculares, conforme prevê o art. 9º da Resolução nº 4/99-CNE/CEB.

A avaliação é regimental. Consta no Regimento Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal que deve ser definida na Proposta Pedagógica. Todavia, à fls. 53 do processo, são apresentados os critérios de avaliação a partir dos quais o aluno será considerado "A" - apto ou "NA" - não apto e que será, realizada de maneira "processual, contínua, cumulativa, diagnóstica e abrangente, compreendendo a avaliação de competências e habilidades adquiridas que, associadas a saberes teóricos, resultem no verdadeiro saber fazer".

Quanto aos Recursos Humanos relacionados, às fls. 57 a 62, a Proposta identifica e contempla, à fl. 63, a formação continuada dos profissionais, com a indicação de vários cursos previstos.

Constam, às fls. 70 a 72, informações da Gerência de Orientação e Assistência Técnica da SUBIP quanto às instalações físicas e pedagógicas do Centro de Educação Profissional – Colégio Agrícola de Brasília-CEP/CAB.

III – CONCLUSÃO - Em face do exposto e com base nos elementos do processo, o parecer é por:

- autorizar a oferta dos cursos técnicos da Área Profissional de Agropecuária com habilitação de Técnico de Agropecuária e de Técnico de Agroindústria, do Centro de Educação Profissional Colégio Agrícola de Brasília-CEP/CAB, unidade pública de ensino, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, localizado na BR 020, Km18, Planaltina-DF;
- aprovar os Planos de Curso das habilitações de Técnico de Agropecuária e de Técnico de Agroindústria e as respectivas matrizes curriculares que constituem anexos deste parecer;
- validar os atos escolares praticados pelo Centro de Educação Profissional Colégio Agrícola de Brasília-CEP/CAB, de acordo com os Planos de Curso e matrizes curriculares que ora se aprovam.

Sala "Helena Reis", Brasília, 13 de junho de 2001

PAULO AMOZIR GOMES DE SOUZA Relator

Aprovado na CEP e em Plenário em 13.6.2001

> Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer nº 118/2001-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - COLÉGIO

AGRÍCOLA DE BRASÍLIA – CEP/CAB

Área Profissional: Agropecuária

Habilitação: Técnico em Agropecuária

MO		

MODULOI			
COMPONENTE CURRICULAR	Carga Horária Semanal	Carga Horária Bimestral	
Estudo da Vocação Regional	05	50	
Elaboração de Projetos	05	50	
Montagem e Monitoramento da Estrutura Administrativa do Empreendimento	03	30	
Elaboração do Plano de Exploração da Propriedade	03	30	
Monitoramento do Processo de Comercialização	03	30	
Monitoramento, Controle e Avaliação do Processo Produtivo	03	30	
Informática Básica	03	30	
Mecanização Agrícola	06	60	
Fertilidade do Solo e Nutrição Vegetal	04	40	
Desenho e Topografia	06	60	
Irrigação e Drenagem	04	40	
Construções e Instalações Rurais	04	40	
Total da Carga Horária do Módulo I	49	490	

- H/A correspondendo a 50 minutos.
- Módulo I Qualificação/Certificação: Auxiliar de Serviços Agropecuários.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

MÓDULO II – PRODUÇÃO VEGETAL

COMPONENTE CURRICULAR	Carga Horária Semanal	Carga Horária Semestral
Pedologia, Microbiologia do Solo: Manejo e Conservação da Ambiência	02	40
Ecotoxicologia dos Agrotóxicos: Manejo das Plantas Daninhas e das Pragas e Doenças das Plantas Cultivadas	02	40
Olericultura	05	100
Jardinagem e Produção de Mudas	04	80
Culturas Regionais Temporárias	05	100
Agroecologia/Educação Ambiental	01	20
Culturas Perenes	05	100
Total da Carga Horária do Módulo II	24	480

OBSERVAÇÃO:

Ao término do Módulo I e Módulo II (Produção Vegetal), o aluno terá Qualificação de Trabalhador Agrícola Polivalente.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

6

MÓDULO III – PRODUÇÃO ANIMAL

COMPONENTE CURRICULAR	Carga Horária Semanal	Carga Horária Semestral
Anatomia e Fisiologia Animal	02	40
Nutrição Animal e Agrostologia	02	40
Reprodução Animal e Melhoramento Animal	02	40
Sanidade Animal	02	40
Criação de Animais de Pequeno Porte	06	120
Criação de Animais de Médio Porte	05	100
Criação de Animais de Grande Porte	05	100
Total da Carga Horária do Módulo III	24	480
TOTAL GERAL DO CURSO	-	1.450
Carga Horária do Curso – Hora/relógio	-	1.208

- Ao término do Módulo I e Módulo III (Produção Animal), o aluno terá Qualificação de Trabalhador de Pecuária Polivalente.
- Concluindo os três módulos, o aluno receberá o Diploma de **Técnico em Agropecuária**.
- As aulas teóricas e práticas acontecem de maneira concomitante.
- A H/A terá duração de 50 minutos.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

7

Anexo do Parecer nº 118/2001-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - COLÉGIO

AGRÍCOLA DE BRASÍLIA - CEP/CAB

Área Profissional: Agropecuária

Habilitação: Técnico em Agroindústria

MÓDULO I

COMPONENTE CURRICULAR	Carga Horária Semanal	Carga Horária Bimestral
Estudo da Vocação Regional	05	50
Elaboração de Projetos	05	50
Montagem e Monitoramento da Estrutura Administrativa do Empreendimento	03	30
Elaboração do Plano de Exploração da Propriedade	03	30
Monitoramento do Processo de Comercialização	03	30
Monitoramento, Controle e Avaliação do Processo Produtivo	03	30
Informática Básica	03	30
Conservação e Armazenamento da Matéria Prima e de Produtos Agroindustriais	09	90
Controle de Qualidade	09	90
Aquisição de Matéria Prima	07	70
Total da Carga Horária do Módulo I	50	500

- Módulo I Qualificação/Certificação Auxiliar de Serviços Agroindustriais.
- H/A correspondendo a 50 minutos.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

8

MÓDULO II - PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

COMPONENTE CURRICULAR	Carga Horária Semanal	Carga Horária Semestral
Higienização e Sanitização	05	100
Bioquímica e Microbiologia de Alimentos	05	100
Elaboração de Produtos Agroindustriais - Leite	06	120
Elaboração de Produtos Agroindustriais – Carne	06	120
Total da Carga Horária do Módulo II	22	440

OBSERVAÇÃO:

[•] Ao Término do Módulo I e do Módulo II (Produtos de Origem Animal), o aluno terá Qualificação de Trabalhador Polivalente em Tecnologia de Produtos de Origem Animal.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

9

MÓDULO III - PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

COMPONENTE CURRICULAR	Carga Horária Semanal	Carga Horária Semestral
Higienização e Sanitização	03	60
Bioquímica e Microbiologia de Alimentos	03	60
Elaboração de Produtos Agroindustriais – Frutas e Hortaliças	06	120
Elaboração de Produtos Agroindustriais – Cereais e Oleaginosas	03	60
Elaboração de Produtos Agro-industriais – Panificação	06	120
Fabricação de Ração	04	80
Total de Carga Horária do Módulo III	25	500
CARGA HORÁRIA DO CURSO – HORA AULA		1440
Carga Horária do Curso – Hora relógio		1200

- Ao término do Módulo I e do Módulo III (Produtos de Origem Vegetal), o aluno terá Qualificação de Trabalhador Polivalente em Tecnologia de Produtos de Origem Vegetal.
- Concluindo os três módulos o aluno receberá o Diploma de Técnico em Agroindústria.
- As aulas de teoria e prática serão ministradas concomitantemente.
- A H/A terá duração de 50 minutos.